



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.698

João Pessoa - Sábado, 29 de Novembro de 2014

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.602 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o art. 5º alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto – Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel a seguir discriminado, com respectivas benfeitorias não-reprodutivas, para construção da Rodovia PB-138, Trecho: Campina Grande—Catolé de Boa Vista, neste Estado:

I – Uma faixa de terras com área de 1.693,38 m², com benfeitorias não-reprodutivas (muro, fundações e sapata), total de área construída de 630,50m², localizada à margem da Rodovia PB-138, no distrito de Catolé de Boa Vista, município de Campina Grande-PB, pertencente a Sra. Maria Jordane Regis Nunes, localizada entre as estacas 653 e 663 + 18, com as seguintes confrontações: ao nascente: com terras de João Motta; ao Norte: pela estrada, ao poente: com terras de Antonio Marinho, conhecido como Antonio Caboclo; do lado direito da Rodovia.

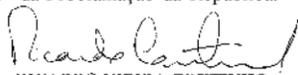
Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à execução da Obra de Construção da Rodovia PB-138, Trecho: Campina Grande/Catolé de Boa Vista-PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação do que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto –Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.603 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e na conformidade com o que dispõe a letra “e”, do art. 5º e 6º do Decreto – Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e a Lei n.º 4.312, de 10 de setembro de 1962,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um lote de terras medindo 0,13 ha, encravado na Zona Rural do município de São Bento, pertencente ao Espólio de Raimundo Nonato de Oliveira.

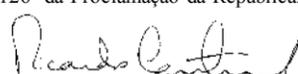
Art. 2º A área de terras referidas no artigo anterior destina-se a Implantação da Rede Coletora do Esgotamento Sanitário de São Bento – PB.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência a desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o de N.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, autorizadas a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.604 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, abaixo enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - as alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do inciso I do “caput” do art. 106:

f) nas aquisições interestaduais, efetuadas por contribuinte sujeito ao regime de recolhimento fonte, observado o disposto no § 7º deste artigo e no art. 63;

g) nas operações e prestações interestaduais com produtos relacionados em Portaria do Secretário de Estado da Receita realizadas por estabelecimentos comerciais ou contribuintes optantes pelo SIMPLES NACIONAL, para efeitos de recolhimento do ICMS, observado o disposto nos §§ 2º, 3º e 7º deste artigo;

h) nas operações e prestações interestaduais promovidas por estabelecimento comercial ou industrial que esteja inadimplente com suas obrigações principal ou acessória, observado o disposto nos §§ 6º e 7º deste artigo;

i) nas entradas, no território deste Estado, de ficha, cartão ou assemelhados para uso em serviços de telefonia em terminal de uso público provenientes de outras unidades da Federação, observado o disposto no § 7º deste artigo;

j) nas aquisições em outra unidade da Federação de mercadorias promovidas por estabelecimento comercial ou industrial, cujo quadro societário seja composto por pessoas físicas ou jurídicas corresponsáveis por débito inscrito em Dívida Ativa, observado o disposto nos §§ 6º e 7º deste artigo;,”

II - as alíneas “c” e “d” do inciso II do “caput” do art. 106:

c) aquisições em outra unidade da Federação de mercadorias ou bens destinados a consumo ou a integrar o ativo fixo não relacionados ao processo produtivo, para os estabelecimentos enquadrados no regime de apuração normal e optantes pelo SIMPLES NACIONAL;

d) utilização de serviços cuja prestação se inicie em outra unidade da Federação e não esteja vinculada à operação subsequente alcançada pela incidência do imposto, para contribuintes enquadrados no regime de apuração normal ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL;,”

III - os §§ 1º, 7º e 8º do art. 106:

“§ 1º O recolhimento previsto nas alíneas “c” e “d” do inciso II do “caput” deste artigo, será o resultante da diferença de alíquota.”;

“§ 7º A cobrança à que se referem as alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do inciso I, as alíneas “c” e “d” do inciso II e os incisos do § 6º deste artigo será efetuada, conforme o caso, diretamente nos postos fiscais no momento de ingresso das mercadorias em território paraibano ou nos centros de operações e prestações, por ocasião do tratamento da nota fiscal, com base nas faturas disponibilizadas no “site” da Secretaria de Estado da Receita.

§ 8º Portaria do Secretário de Estado da Receita poderá dispor sobre o prazo e a forma de recolhimento das operações e prestações previstas neste artigo.”

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

I – os incisos III e V do “caput” e os §§ 6º ao 8º do art. 63;

II – a alínea “e” do inciso I do “caput” e o § 9º do art. 106.

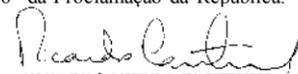
Art. 3º O Anexo 04 - Tabela de Código de Receitas, do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar acrescido do código de receita abaixo, com a respectiva redação:

RECEITA	ORÇAMENTO	ESPECIFICAÇÃO
1154	1113.02.01	ICMS –NORMAL FRONTEIRA”.

Art. 4º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas neste Decreto, no período de 1º de agosto de 2014 até a data de sua publicação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.605 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o recolhimento do ICMS relativo às operações efetuadas no mês de dezembro de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhes são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 74/06,

D E C R E T A:

Art. 1º O recolhimento do ICMS relativo às operações efetuadas no mês de dezembro de 2014 poderá ser efetuado na forma e nos prazos seguintes:

I – até 15 de janeiro de 2015, o valor mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do ICMS devido;

II – o saldo remanescente, em relação ao inciso I, em parcela única até 16 de fevereiro de 2015.

Parágrafo único. O disposto no “caput” somente se aplica aos contribuintes varejistas, regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba – CCICMS/PB.

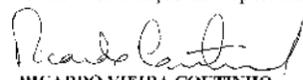
Art. 2º O parcelamento de que trata o art. 1º não abrange as operações sujeitas à substituição tributária, ao ICMS Garantido e que envolvam contribuintes detentores de regime especial de tributação.

Art. 3º O contribuinte que tenha praticado atos que sejam caracterizados como infringência à legislação tributária perderá o direito de usufruir o benefício de que trata este Decreto, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º O ICMS relativo a fatos geradores posteriores a dezembro de 2014 deverá ser pago na forma e prazos previstos no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 35.606 de 28 de novembro de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, incisos III e IV e 4º, inciso III, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3573/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

20.000- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS
20.101- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	101	3.000,00
	3390.39	101	2.000,00
	4490.52	101	5.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

**GOVERNO DO ESTADO**

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Alblege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

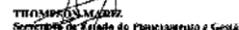
Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004-0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	4690.71	101	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMSEN DE MENEZES
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HAMÍL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.607 de 28 de novembro de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º e 3º, inciso I e 4º, inciso I, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3548/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.300.000,00** (um milhão e trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.101- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	1.300.000,00
TOTAL			1.300.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.101- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.453.5327-1832.0272- REQUALIFICAÇÃO DA MALHA FERROVIÁRIA DA PARAÍBA TRECHOS JOÃO PESSOA-SANTA RITA-CAMPINA GRANDE - CAJAZEIRAS	4490.51	100	300.000,00
SUBTOTAL			300.000,00

34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5181-1563.0287- RECUPERAÇÃO, PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS E DESSALINIZADORES	4490.51	100	1.000.000,00
SUBTOTAL			1.000.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMSEN DE MENEZES
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HAMÍL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.608 de 28 de novembro de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º,

inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3531/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 850.000,00** (oitocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5326-4790.0287- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	3390	283	850.000,00
TOTAL			850.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação em relação aos recursos regulamentados pela Portaria de nº 440, de 23 de agosto de 2005, firmada entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Fundo Nacional de Assistência Social e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme conta de nº 12028-6, do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THAUMATURGO MENEZES
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


TARCIO HAMÊL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado de Finanças

Decreto nº 35.609 de 28 de novembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso I, e 4º, inciso I, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3570/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 560.000,00** (quinhentos e sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 28.101- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	560.000,00
TOTAL			560.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 28.101- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5155-1853.0287- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4490.51	100	500.000,00
17.512.5155-1854-0287- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	4490.51	100	60.000,00
TOTAL			560.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THAUMATURGO MENEZES
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


TARCIO HAMÊL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado de Finanças

Decreto nº 35.610 de 28 de novembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3504/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 76.020,00** (setenta e seis mil, vinte reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
- 35.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5317-1773-0287- GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS E COMBATE À DESERTIFICAÇÃO	3390	148	63.000,00
	4490	100	13.020,00
TOTAL			76.020,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
- 35.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

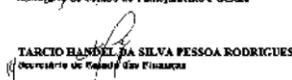
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5317-1773-0287- GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS E COMBATE À DESERTIFICAÇÃO	3350	148	63.000,00
	4590	100	13.020,00
TOTAL			76.020,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THAUMATURGO MENEZES
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


TARCIO HAMÊL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado de Finanças

Decreto nº 35.611 de 28 de novembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso I e 4º, inciso III, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3597/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 730.000,00** (setecentos e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
- 07.101- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046-4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	700.000,00
	3190.13	101	30.000,00
TOTAL			730.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 28.101- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

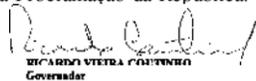
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5155-1854.0287- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	4490.51	100	700.000,00
TOTAL			700.000,00

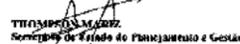
30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3191.92	101	30.000,00
TOTAL			30.000,00

TOTAL GERAL 730.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MAIA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANIEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.612 de 28 de novembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, incisos II e III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso IV e 4º, inciso III, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3601/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 244.000,00** (duzentos e quarenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.811.5195-2892.0287- APOIO A JUVENTUDE	4490.52	100	141.000,00
	4490.52	158	103.000,00
TOTAL			244.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, e dos Excessos de Transferências dos Convênios de nºs 792976/796105/2013 - SNJ/SG/PR, que entre si celebram a União, por meio da Secretaria Nacional de Juventude, e da Secretaria Geral da Presidência da República, e a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL/PB, com a intervenção do Estado da Paraíba, registros na CGE de nºs 13-70091-0 e 13-70090-1, creditados nas contas de nºs 401-0 e 399-4, da Caixa Econômica Federal, respectivamente, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
28.101- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

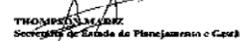
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5155-1854.0287- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	4490.51	100	81.000,00
18.544.5180-4543.0287- REFORMA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HÍDRICOS	4490.51	100	60.000,00
TOTAL			141.000,00

Especificação	Fonte	Valor
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA DO CONVÊNIO Nº 792976	158	51.500,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA DO CONVÊNIO Nº 796105	158	51.500,00
TOTAL		103.000,00

TOTAL GERAL 244.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MAIA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANIEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.613 de 28 de novembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso III, e 4º, inciso I, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3571/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 16.700,00** (dezesesseis mil, setecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

36.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.203 - FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4194-0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	100	1.130,00
13.122.5046-4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	9.700,00
13.126.5046-4219-0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	100	4.870,00
13.122.5178-1354-0272- AMPLIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS	3390	100	1.000,00
TOTAL			16.700,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

36.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.203 - FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4195-0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	100	3.700,00
13.122.5046-4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	100	7.000,00
13.392.5178-2339-0272- PUBLICAÇÃO DE LIVROS E PERIÓDICOS	3390	100	6.000,00
TOTAL			16.700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MAIA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANIEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.614 de 28 de novembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º e 3º, inciso I e 4º, inciso I, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3574/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

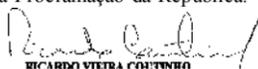
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	101	20.000,00
TOTAL			20.000,00

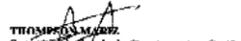
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	101	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THIAMPERON M. CRUZ
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


TARCIO HANIEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.615 de 28 de novembro de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3575/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 328.413,37 (trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e treze reais, trinta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

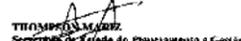
- 35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
- 35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

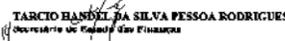
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.692.5183-4837-0287- COMERCIALIZAÇÃO DE INSUMOS BÁSICOS	3390	270	15.000,00
	4590	270	313.413,37
TOTAL			328.413,37

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Excesso de Arrecadação, em relação aos recursos da Receita de Outros Serviços Comerciais da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas da Paraíba – EMPASA, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THIAMPERON M. CRUZ
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


TARCIO HANIEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.616 de 28 de novembro de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3579/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 450.057,87 (quatrocentos e cinquenta mil, cinquenta e sete reais, oitenta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
- 35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

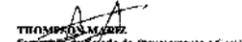
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	270	140.000,00
	4490	270	30.000,00

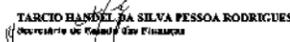
20.601.5183-4547-0287- MOTOMECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	3390	270	15.000,00
20.602.5183-4278-0287- DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA EM ÁGUAS INTERIORES	3390	270	1.000,00
20.605.5183-4165-0287- MANUTENÇÃO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	3390	270	264.057,87
TOTAL			450.057,87

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Excesso de Arrecadação, em relação aos recursos da Receita de Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos Agropecuários da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas da Paraíba – EMPASA, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THIAMPERON M. CRUZ
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


TARCIO HANIEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.617 de 28 de novembro de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3577/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
- 36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4212-0287- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390	100	1.000,00
TOTAL			1.000,00

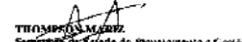
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
- 36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	1.000,00
TOTAL			1.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THIAMPERON M. CRUZ
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


TARCIO HANIEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.618 de 28 de novembro de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3452/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.468.600,00** (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil e seiscentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

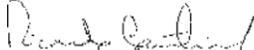
15.000 – POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
15.101 – COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5144-4569-0272- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO EM JOÃO PESSOA	3390	290	1.022.660,00
	4490	290	445.940,00
TOTAL			1.468.600,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação de Receita do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos Especializados nº 0025/2014, celebrado entre a o Governo do Estado da Paraíba, através da Polícia Militar da Paraíba e o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC, registro CGE 14-00829-7, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMAZ DE MORAES
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO MANOEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.619 de 28 de novembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3572/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 19.262,00** (dezenove mil duzentos e sessenta e dois reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000-MINISTÉRIO PÚBLICO
06.902-FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046-4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	270	19.262,00
	TOTAL		

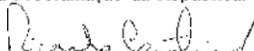
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

06.000-MINISTÉRIO PÚBLICO
06.902-FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	270	199,00
	4490	270	19.063,00
TOTAL			19.262,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMAZ DE MORAES
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO MANOEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.620 de 28 de novembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, incisos I, III e IV e 4º, inciso I, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3576/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.893.241,00** (um milhão oitocentos e noventa e três mil duzentos e quarenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

06.000-MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101-MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	665.454,00
	3390.92	100	990.000,00
03.126.5046-4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	100	237.787,00
TOTAL			1.893.241,00

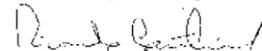
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

06.000-MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101-MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046-4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	100	272.219,00
	4490.52	100	33.203,00
03.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	12.292,00
	3390.36	100	19.800,00
	3390.39	100	313.304,00
	3390.47	100	265,00
03.126.5046-4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	57.786,00
03.122.5056-1211.0287- AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.51	100	4.372,00
03.122.5056-1696.0287- CONSTRUÇÃO DE SEDES MINISTÉRIAS	4490.51	100	1.180.000,00
TOTAL			1.893.241,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMAZ DE MORAES
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO MANOEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 4.582 João Pessoa-PB, 28 de novembro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado em conformidade com o Art. 18, da Lei nº 3.908/77, e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, constante no Processo nº 0021/2014-DP/6-CBMPB,

RESOLVE:

Promover ao Posto de CAP BM, a contar de 23 de NOVEMBRO de 2014, o 1º TEN BM MATR. 513.641-5, AUDÁLIO ELIZEU DE MEDEIROS ARAUJO, classificado na 4º BBM/CBMPB, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo quadro, ficando adido ao 4º BBM, conforme os termos da letra "a", do artigo 23, do Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 909/GS/SEAP/14

Em 28 de novembro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,
RESOLVE prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 07/12/2014, o prazo

para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201400007848, instaurado através da Portaria nº 814/GS/SEAP/14, datada de 07 de outubro de 2014.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 910/GS/SEAP/14

Em 28 de novembro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 07/12/2014, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201400007849, instaurado através da Portaria nº 815/GS/SEAP/14, datada de 07 de outubro de 2014.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 911/GS/SEAP/14

Em 28 de novembro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 07/12/2014, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201400007850, instaurado através da Portaria nº 817/GS/SEAP/14, datada de 07 de outubro de 2014.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 912/GS/SEAP/14

Em 28 de novembro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 07/12/2014, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201400007852, instaurado através da Portaria nº 818/GS/SEAP/14, datada de 07 de outubro de 2014.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 913/GS/SEAP/14

Em 28 de novembro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 07/12/2014, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201400007854, instaurado através da Portaria nº 819/GS/SEAP/14, datada de 07 de outubro de 2014.

Publique-se.
Cumpra-se.

WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

Processo nº. 201400004102

Assunto: Sindicância

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Procedimento Sindicatório, instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário, por meio da Portaria nº. 079/GES/SEAP/14, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 16 de setembro de 2014, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Ofício nº. 19/2014/1PJEP, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da Vara de Execuções Penais de Campina Grande.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciadas.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o parecer conclusivo da Comissão de Sindicância, e resolve:

1) Determinar o arquivamento deste procedimento, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da não comprovação da responsabilidade dos servidores públicos no caso em tela, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 25 de novembro de 2014.

Processo nº. 201400007183

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária por meio da Portaria nº. 727/GS/SEAP/14, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 13 de setembro de 2014, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Processo nº 201400001752, Oriundos da Subgerência de Recursos Humanos da SEAP.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciadas.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e resolve:

1) Determinar o arquivamento deste procedimento, nos termos do art. 133,

inciso I da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da não comprovação da responsabilidade dos servidores públicos no caso em tela, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;

2) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 25 de novembro de 2014

Processo nº. 201400007851

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária por meio da Portaria nº. 816/GS/SEAP/14, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 09 de outubro de 2014, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos contidos no Ofício nº 220/2014/AC/SEAP e seus anexos, oriundo do Almoarifado Central desta Pasta.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciadas.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e resolve:

1) Determinar o arquivamento deste procedimento, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da não comprovação da responsabilidade dos servidores públicos no caso em tela, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;

2) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 25 de novembro de 2014

WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA nº. 162

João Pessoa, 25 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA – SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

Art. 1º. - Revogar a Portaria nº. 156/2014, que designava Comissão Processante encarregada de apurar os fatos narrados no Memorando nº 019/14, da ULSAV – Mamanguape/PB.

Art. 2º. - Designar: MIDIAN DE SOUSA CONSERVA, matrícula nº. 79.283-7, SEVERINO BRONZEADO NETO, matrícula nº. 91.624-2 e RODRIGO SALES SOARES, matrícula nº. 172.217-4, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão encarregada de apurar o relatado no Memorando supra.

Art. 3º. - A comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de relatório circunstanciado sobre o assunto.

Art. 4º. - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

ACAMENON VIEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

PROCESSO Nº. 4006/2014

ASSUNTO: Sindicância

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um processo de sindicância instaurado através da Portaria nº. 102/2014, publicada no D.O.E. em 14 de agosto de 2014, que objetivou apurar o relatado nas Certidões Policiais nº 222/2014 e nº 03/2014, oriundas da 2ª e 1ª Delegacias Distritais de Guarabira, respectivamente.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciadas.

Nesse sentido, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, este Secretário homologa o parecer conclusivo da Comissão de Sindicância, e resolve:

1) Arquivar o presente processo de sindicância, com a exigência de implantação de medidas preventivas necessárias;

2) Reposição, pela SEDAP/PB, de todos os bens furtados;

3) Disponibilizar cópia dos autos da sindicância a quem interessar, de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

4) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, em João Pessoa - PB, 25 de novembro de 2014.

ACAMENON VIEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

Publicado no Diário Oficial do Estado no dia 11/11/2014.

Replicado por incorreção.

Secretaria de Estado do Governo

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 06/2014

Aprova o percentual de reajuste do preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual n.º 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual n.º 8.614, de 30 de junho de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º, inc. XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n.º 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que inclui nas competências da Diretoria da ARPB a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativas aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o que consta das correspondências CT PRE N.º 357/14, N.º 362/14, e N.º 372/14, da PBGÁS e da Memória de Cálculo e documentos a elas anexados, bem como dos demais documentos constantes do Processo ARPB n.º 271/2014 e, ainda, do Parecer da Comissão constituída pela Portaria ARPB n.º 037/2014-DP;

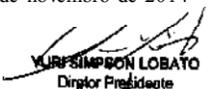
CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em sua reunião realizada no dia 27 de novembro de 2014, que aprovou novos níveis tarifários do gás natural comercializado pela PBGÁS,

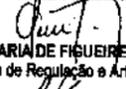
RESOLVE:

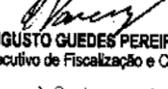
Art. 1º - Aprovar o aumento médio de 0,34%, sobre o preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, sendo: 0,11%, na tarifa do segmento industrial; 4,31%, no segmento comercial; 4,35 % no segmento residencial; 0,11%, no segmento de Gás Natural Veicular - GNV; 0,12% no segmento Gás Natural Comprimido - GNC; 0%, para os Energéticos de Baixo Valor Agregado - EBVA; e 0% para o segmento Geração Distribuída - GD, conforme o anexo I - Tabela de Tarifas (R\$/m³), parte integrante da presente Resolução.

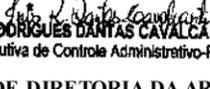
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 27 de novembro de 2014


YUR SIMPSON LOBATO
Diretor Presidente


ELENITA MARIA DE FIGUEIREDO NÓBREGA
Diretora Executiva de Regulação e Articulação Institucional


FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle


IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI
Diretora Executiva de Controle Administrativo-Financeiro

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 04/2014

Anexo I - Tabela de Tarifas "ex impostos" (R\$/m³)

1) Industrial	Atual	Aprovada
Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
0,0001 a 35.000,0000	1,1495	1,1505
35.000,0001 a 70.000,0000	1,1038	1,1048
70.000,0001 a 105.000,0000	1,0567	1,0577
105.000,0001 a 210.000,0000	1,0099	1,0109
210.000,0001 a 350.000,0000	0,9625	0,9635
350.000,0001 a 700.000,0000	0,9064	0,9074
acima de 700.000,0000	0,8336	0,8346

2) GNV	Atual	Aprovada
Faixa única (m³/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
	0,9474	0,9484

3) GNC	Atual	Aprovada
Faixa única (m³/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
	0,8004	0,8014

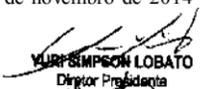
4) Comercial	Atual	Aprovada
Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
0 a 13,0000	26,49	26,55
0,0001 a 100,0000	1,5360	1,6034
100,0001 a 200,0000	1,4266	1,4941
200,0001 a 400,0000	1,3772	1,4447
400,0001 a 800,0000	1,3230	1,3905
800,0001 a 2.000,0000	1,2665	1,3340
2.000,0001 a 5.000,0000	1,2056	1,2730
5.000,0001 a 10.000,0000	1,1562	1,2237
acima de 10.000,0000	0,9915	1,0590

5) Residencial	Atual	Aprovada
Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
0 a 13,0000	26,49	26,55
0,0001 a 50,0000	1,7661	1,8336
50,0001 a 100,0000	1,6278	1,6953
100,0001 a 200,0000	1,5794	1,6469
200,0001 a 400,0000	1,5188	1,5863
400,0001 a 800,0000	1,4702	1,5376
800,0001 a 1.500,0000	1,4024	1,4699
acima de 1.500,0000	1,3719	1,4394

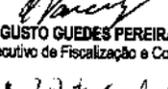
6) EBVA	Atual	Aprovada
Classe	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
Coque Verde	0,8219	0,8219
Briquetes	0,9619	0,9619
Lenha	1,1219	1,1219

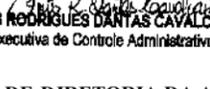
7) GERAÇÃO DISTRIBUIDA	Atual	Aprovada
Faixa única (m³/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
Geração Distribuída	-	0,9830

João Pessoa, 27 de novembro de 2014


YUR SIMPSON LOBATO
Diretor Presidente


ELENITA MARIA DE FIGUEIREDO NÓBREGA
Diretora Executiva de Regulação e Articulação Institucional


FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle

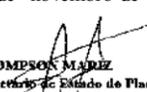

IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI
Diretora Executiva de Controle Administrativo-Financeiro

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 006/2014

APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Aprovo, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 13, da Lei n.º 7.843/2005, acrescentado pela Lei n.º 8.614/2008, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/07/2008, a Resolução de Diretoria da ARPB n.º 006/2014, que aprova o percentual de reajuste do preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

João Pessoa, 28 de novembro de 2014


THOMPSON MAREZ
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA GS Nº. 051/2014

João Pessoa, 26 de novembro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais e objetivando dar cumprimento ao que dispõe o artigo 3º. Do Decreto Estadual nº. 33.164, de 26 de julho de 2012 que instituiu a Política Estadual para inclusão Social da População de Rua e seu Comitê de Acompanhamento e Monitoramento.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para integrar o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para Inclusão Social da População em Situação de Rua, integrado por membros dos seguintes órgãos governamentais, por um representante e o(s) respectivo(s) suplente(s) de cada órgão a seguir descrito:

ORGÃOS GOVERNAMENTAIS	REPRESENTANTES
Secretaria de Desenvolvimento Humano (SEDH)	Gabrielle Tayanne Andrade Vasconcelos Maria Madalena Pessoa Dias Jessyca Daise de Azevedo Ferreira
Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP	Jair do Nascimento Lanuzia de Medeiros Correia
Secretaria de Estado da Educação - SEE	Laudiceia Cavalcante de Silva Fernanda Tavares de Souza
Secretaria de Estado da Saúde - SES	Shirlene Queiroz de Lima Sílvia Diangelis de Lima Tavares
Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	Roneide Francisca do Nascimento Maria do Socorro Targino Praxedes Verônica Ismael
Secretaria de Estado de Turismo e Desenvolvimento Econômico	Juliana Patricia Alves Pereira Daniel Jorge Pedrosa Colom
Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL	José Jamil Camilo Ricene Luciene Ferreira de Souza
Defensoria Pública	Maria Fausta Ribeiro Maria Auxiliadora Targino de Araújo
Assembleia Legislativa da Paraíba	Liliane Targino Belmont de Araújo Arlenilde Correia de Aguiar
Ministério Público da Paraíba	Valberto Coste de Lira Sônia Maria de Paula Maia
Universidade Federal da Paraíba - UFPB	Maria da Penha Caetano Figueiredo Gill Maria Senharinha Soares Ramalho
Centro de Referência para a População em Situação de Rua de João Pessoa	Márcio de Paula Aguiar Amanda Trajano
ORGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS	REPRESENTANTES
Rede Margarida Pro Criança e Adolescente - REMAR	Ana Luísa Costa de Melo Lorenzo Delaine
Arquidiocese da Paraíba	Vitor Cavalcante de Sousa Valerio Temis Gondim de Oliveira
Igreja Batista da Paraíba	José Kepler Arruda José Raniery Soares
Federação Espirita da Paraíba	Marcos Antonio Granjeiro Lima Maria das Neves Correia de Adrade
União Nacional de Moradia Popular (UNMP)	Paulo Rodrigo Freitas Jorge Luis Barbosa Bartolomeu Bastos da Silva

Art. 2º. As atribuições do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para Inclusão Social da População em Situação de Rua serão, sem prejuízo de outras, aquelas definidas no artigo 9º do Decreto Estadual nº. 33.164, de 26 de julho de 2012.

Art. 3º. O apoio e suporte administrativos necessário para a organização, estrutura e funcionamento da Comissão caberá à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Educação

Portaria n. 1119/2014

João Pessoa, 24 de novembro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o servidor **Jailton Paiva de Araújo**, CPF n. 739.623.764-53, Matrícula n. 173.626-4 como gestor do **Contrato de n. 00217/2014**, firmado com a Empresa **JOSÉ FERREIRA LEITE JÚNIOR - ME** no processo administrativo n. 0033340-4/2014, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 1120/2014

João Pessoa, 24 de novembro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o servidor **Jailton Paiva de Araújo**, CPF n. 739.623.764-53, Matrícula n. 173.626-4 como gestor do **Contrato de n. 00218/2014**, firmado com a Empresa **PROJECTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** no processo administrativo n. 0033330-3/2014, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 1122/2014

João Pessoa, 25 de novembro de 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o servidor **Júlio César Mendes**, CPF n. 865.664.744-04, Matrícula n. 169.223-2 como gestor do **Contrato de n. 00220/2014**, firmado com a Empresa **AUTOMARCAS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME** no processo administrativo n. 0031306-4/2014, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 1124/2014

João Pessoa, 25 de novembro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o servidor **Jailton Paiva de Araújo**, CPF n. 739.623.764-53, Matrícula n. 173.626-4 como gestor do **Contrato de n. 00222/2014**, firmado com a **MD DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, no processo administrativo n. 0033325-7/2014, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 1133/2014

João Pessoa, 25 de novembro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar a servidora **Valéria de Souza Vieira**, CPF n. 435.700.544-20, Matrícula n. 143.598-1 como gestora do **Contrato de n. 0223/2014**, firmado com a Empresa **MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA** no processo administrativo n. 0033405-6/2014, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 1134/2014

João Pessoa, 25 de novembro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar a servidora **Valéria de Souza Vieira**, CPF n. 435.700.544-20, Matrícula n. 143.598-1 como gestora do **Contrato de n. 0224/2014**, firmado com a Empresa **MAX COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME** no processo administrativo n. 0034380-0/2014, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 1135/2014

João Pessoa, 25 de novembro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o servidor **Jailton Paiva de Araújo**, CPF n. 739.623.764-53, Matrícula n. 173.626-4 como gestor do **Contrato de n. 00225/2014**, firmado com a Empresa **ELETRONOR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - EPP** no processo administrativo n. 0033332-5/2014, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 1136/2014

João Pessoa, 25 de novembro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar a servidora **Valéria de Souza Vieira**, CPF n. 435.700.544-20, Matrícula n. 143.598-1 como gestora do **Contrato de n. 0226/2014**, firmado com a Empresa **ORGANIZAÇÕES LIRA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA EPP** no processo administrativo n. 0033393-3/2014, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 1137/2014

João Pessoa, 25 de novembro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar a servidora **Valéria de Souza Vieira**, CPF n. 435.700.544-20, Matrícula n. 143.598-1 como gestora do Contrato de n.º 0227/2014, firmado com a Empresa **SOLETRANDO MÓVEIS ESCOLARES EIRELI – ME** no processo administrativo n.º 0033394-4/2014, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 1138/2014

João Pessoa, 26 de novembro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar a servidora **Valéria de Souza Vieira**, CPF n. 435.700.544-20, Matrícula n. 143.598-1 como gestora do Contrato de n.º 00228/2014, firmado com a **VENDE TUDO MAGAZINE LTDA** no processo administrativo n.º 0033391-1/2014, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 1139/2014

João Pessoa, 26 de novembro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar a servidora **Valéria de Souza Vieira**, CPF n. 435.700.544-20, Matrícula n. 143.598-1 como gestora do Contrato de n.º 00229/2014, firmado com a **COMERCIAL MEDEIROS LTDA** no processo administrativo n.º 0034383-3/2014, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 1140/2014

João Pessoa, 26 de novembro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor **Jailton Paiva de Araújo**, CPF n. 739.623.764-53, Matrícula n. 173.626-4 como gestor do Contrato de n.º 00230/2014, firmado com a Empresa **JSB DISTRIBUIDORA LTDA - ME** no processo administrativo n.º 0033341-5/2014, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 1141/2014

João Pessoa, 25 de novembro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar a servidora **Valéria de Souza Vieira**, CPF n. 435.700.544-20, Matrícula n. 143.598-1 como gestora do Contrato de n.º 0231/2014, firmado com a Empresa **PAPELARIA E LIVRARIA PEDRO II LTDA - EPP** no processo administrativo n.º 0034379-8/2014, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 1142/2014

João Pessoa, 26 de novembro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor **Jailton Paiva de Araújo**, CPF n. 739.623.764-53, Matrícula n. 173.626-4 como gestor do Contrato de n.º 00232/2014, firmado com a Empresa **V.N. COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP** no processo administrativo n.º 0033335-8/2014, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 1143/2014

João Pessoa, 27 de novembro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor **Jailton Paiva de Araújo**, CPF n. 739.623.764-53, Matrícula n. 173.626-4 como gestor do Contrato de n.º 00233/2014, firmado com a **J & P MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no processo administrativo n.º 0033326-8/2014, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 1144/2014

João Pessoa, 27 de novembro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor **Dario Gomes do Nascimento Junior**, CPF n. 011.944.734-74, Matrícula n. 169.082-5 como gestor do Contrato de n.º 00234/2014, firmado com a **TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA**, no processo administrativo n.º 0031606-7/2014, que tramita nesta Secretaria.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária de Estado da Educação

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 265/GSER

João Pessoa, 28 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Remover, a pedido, o servidor **FLÁVIO MANGUEIRA BELMIRO**,

matrícula nº 082.640-5, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, lotado nesta Secretaria, da Gerência Regional da Receita Estadual da Quinta Região, com sede em Sousa, para a Gerência Regional da Receita Estadual da Quarta Região, com sede em Patos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº 266/GSER

João Pessoa, 28 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Remover o servidor **LUIZ ALBERTO FERREIRA REMÍGIO**, matrícula nº 096.383-6, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, lotado nesta Secretaria, da Gerência Regional da Receita Estadual da Quarta Região, com sede em Patos, para a Gerência Regional da Receita Estadual da Quinta Região, com sede em Sousa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº 267/GSER

João Pessoa, 28 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 395 do Regulamento do ICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando a necessidade de promover ajustes nos valores utilizados para fins de base de cálculo do ICMS Substituição Tributária devido nas operações com CERVEJA, CHOPP, REFRIGERANTE, ENERGÉTICO e ISOTÔNICO à realidade atual do mercado;

Considerando os preços usualmente praticados no mercado paraibano, obtidos por levantamento efetuado por meio de institutos de pesquisas, contratados pelos sindicatos e associações das indústrias de cervejas, refrigerantes, energéticos e isotônicos;

Considerando, finalmente, que o resultado da pesquisa representa a média dos preços praticados nos diversos segmentos do mercado (auto-serviço, mercado frio e mercado tradicional) de cervejas, chopes e refrigerantes, energéticos e isotônicos, para definição da base de cálculo do ICMS Substituição Tributária,

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar os valores constantes do Anexo Único desta Portaria, como base de cálculo do ICMS devido por Substituição Tributária, nas operações internas, de importação e nas aquisições interestaduais.

Art. 2º Estabelecer que, entre o valor da base de cálculo do ICMS Substituição Tributária constante na Nota Fiscal e aquele relacionado no Anexo Único desta Portaria, prevalecerá o que for maior.

Art. 3º A base de cálculo da Substituição Tributária para os produtos relacionados no Anexo Único desta Portaria será calculada na forma do inciso II do art. 395, do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, nas seguintes hipóteses:

I - em virtude de decisão judicial, que determine a não aplicação da base fixada no Anexo Único desta Portaria;

II - quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior ao preço final ao consumidor constante das tabelas do Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º Nas notas fiscais que acobertarem as operações praticadas com base nesta Portaria deverá constar a expressão: "**PREÇOS SUGERIDOS, CONFORME PORTARIA Nº 267/GSER, de 28/11/2014**".

Art. 5º Fica revogada a Portaria Nº 123/GSER, de 29 de maio de 2014 e suas alterações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2014.


MARIVALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 267/GSER, de 28/11/2014

TABELA DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJA

EMBALAGEM: GARRAFAS DE VIDRO RETORNÁVEIS E DESCARTÁVEIS

Tipo	Fabricante/ Distribuidor	Marca	Tipo de Embalagem	Capacidade (ml)	EAN / GTIN (unifábrica)	Preço Sugerido
Cerveja	Petrópolis	Crystal Pilsen	Gar Vid Descart.	250	7897395050252	1,27
Cerveja	Petrópolis	Itaipava Light Pilsen	Gar Vid Descart.	250	7897395040543	1,98
Cerveja	Petrópolis	Itaipava Pilsen	Gar Vid Descart.	250	7897395040748	1,48
Cerveja	Coca-Cola	Kaiser Pilsen	Gar Vid Descart.	250	7892033300004	1,40
Cerveja	Coca-Cola	Kaiser Radler	Gar Vid Descart.	250		1,57
Cerveja	Brasil Kirin	Novo Schin Pilsen	Gar Vid Descart.	250	7899050704848	1,48
Cerveja	AMBEV	Sko Pilsen	Gar Vid Descart.	250	7891149103645	1,81
Cerveja	Brasil Kirin	Devassa By Playboy	Gar Vid Descart.	275	7899004771485	2,34
Cerveja	AMBEV	Slefa Artesa	Gar Vid Descart.	275	7891149101900	3,25
Cerveja	AMBEV	Antarctica Pilsen	Gar Vid Reorn	300	789159100178	1,83
Cerveja	AMBEV	Brahma Chopp	Gar Vid Reorn	300	7891149101103	1,78
Cerveja	Petrópolis	Crystal Pilsen	Gar Vid Reorn	300	7897395050442	1,24
Cerveja	Petrópolis	Crystal Pilsen	Gar Vid Descart	300	7897395050442	1,48
Cerveja	Brasil Kirin	Devassa Bem Louro	Gar Vid Reorn	300	7899004771507	1,81
Cerveja	Brasil Kirin	Devassa Bem Louro	Gar Vid Descart.	300	7899004771507	1,73
Cerveja	Petrópolis	Itaipava Pilsen	Gar Vid Reorn	300	7897395020604	1,45
Cerveja	Petrópolis	Itaipava Pilsen	Gar Vid Descart.	300	7897395020604	1,55
Cerveja	Brasil Kirin	Novo Schin Pilsen	Gar Vid Reorn	300	7999052630281	1,46
Cerveja	Brasil Kirin	Novo Schin Pilsen	Gar Vid Descart.	300	7899052630281	1,56
Cerveja	CBEP	Proibida	Gar Vid Reorn	300		1,06
Cerveja	Brasil Kirin	Schin Pilsen	Gar Vid Reorn	300	7899052605330	1,44
Cerveja	Brasil Kirin	Schin Pilsen	Gar Vid Descart.	300	7899052605330	1,58
Cerveja	AMBEV	Sko Pilsen	Gar Vid Reorn	300	7891149103300	1,78
Cerveja	AMBEV	Sko Pilsen	Gar Vid Descart.	300	7891149104403	1,88
Cerveja	AMBEV	Sko Beats Extreme	Gar Vid Descart.	313	7891149104759	3,87

Cerveja	AMBEV	Bohemia Confiraria	Gar Vid Descart.	315	789169*00843	5,76
Cerveja	Coca-Cola	Amstel	Gar Vid Descart.	330	871200026623	6,05
Cerveja		Birra Moretti	Gar Vid Descart.	330		6,90
Cerveja	AMBEV	Hoegaarden	Gar Vid Descart.	330	5410228141785	9,71
Cerveja	AMBEV	Leffe	Gar Vid Descart.	330	5410228142089	9,71
Cerveja		Murphy's Irish Red	Gar Vid Descart.	330		7,24
Cerveja	AMBEV	Quilmes	Gar Vid Descart.	330	7702708601538	6,66
Cerveja	Coca-Cola	Sol Premium	Gar Vid Descart.	330		2,70
Cerveja	AMBEV	Sko Beats	Gar Vid Descart.	330	78916263	3,37
Cerveja	AMBEV	Rothweiler	Gar Vid Descart.	343	789156*010833	3,47
Cerveja	Petrópolis	Itaipava Fest	Gar Vid Descart.	350	78921531	3,26
Cerveja	AMBEV	Antarctica Malzbier	Gar Vid Descart.	355	78903212	2,20
Cerveja	AMBEV	Antarctica Pilsen	Gar Vid Descart.	355	78903182	2,66
Cerveja	AMBEV	Antarctica Ps Extra Cristal	Gar Vid Descart.	355	78905225	2,66
Cerveja	AMBEV	Antarctica Subzero	Gar Vid Descart.	355	789169*010382	2,66
Cerveja	Coca-Cola	Bavaria Premium	Gar Vid Descart.	355	789045501328	2,33
Cerveja	Coca-Cola	Bevália Sem Álcool	Gar Vid Descart.	355		2,78
Cerveja	Petrópolis	Black Princess Escuro	Gar Vid Descart.	355	789037760033	6,33
Cerveja	Petrópolis	Black Princess Gold	Gar Vid Descart.	355	7890377600957	6,33
Cerveja	AMBEV	Bohemia Escuro	Gar Vid Descart.	355	789169*008464	3,97
Cerveja	AMBEV	Bohemia Pilsen	Gar Vid Descart.	355	78911311	3,18
Cerveja	AMBEV	Brahma Chopp	Gar Vid Descart.	355	7891149010901	2,56
Cerveja	AMBEV	Brahma Chopp Zero	Gar Vid Descart.	355	78911490104963	2,48
Cerveja	AMBEV	Brahma Extra	Gar Vid Descart.	355	7891149030309	2,76
Cerveja	AMBEV	Brahma Mazziol	Gar Vid Descart.	355	7891149040308	2,36
Cerveja	AMBEV	Caracu	Gar Vid Descart.	355	7891149210305	2,59
Cerveja		Copa	Gar Vid Descart.	355		4,30
Cerveja		Cerpa Draff	Gar Vid Descart.	355		3,22
Cerveja		Cerpa Export	Gar Vid Descart.	355		4,30
Cerveja		Cerpa Gold	Gar Vid Descart.	355		3,22
Cerveja	Petrópolis	Crystal Malzbier	Gar Vid Descart.	355	7897395050*80	2,54
Cerveja	Petrópolis	Crystal Pilsen	Gar Vid Descart.	355	7897395040*22	2,52
Cerveja	Petrópolis	Crystal Zero Álcool	Gar Vid Descart.	355	7897395060398	2,58
Cerveja	Brasil Kirin	Demassa Louro	Gar Vid Descart.	355	7898904771019	3,60
Cerveja	Brasil Kirin	Demassa Negro	Gar Vid Descart.	355	7898904771033	3,33
Cerveja	Brasil Kirin	Demassa Ruiva	Gar Vid Descart.	355	7898904771028	3,33
Cerveja	Brasil Kirin	Eisenbahn 5 Anos	Gar Vid Descart.	355	7898367980744	4,30
Cerveja	Brasil Kirin	Eisenbahn Junkal	Gar Vid Descart.	355	7898367980027	4,30
Cerveja	Brasil Kirin	Eisenbahn Kolach	Gar Vid Descart.	355	7898367980409	4,30
Cerveja	Brasil Kirin	Eisenbahn Oktoberfest	Gar Vid Descart.	355	7898367982089	4,30
Cerveja	Brasil Kirin	Eisenbahn Orgânica	Gar Vid Descart.	355	7898367980201	4,30
Cerveja	Brasil Kirin	Eisenbahn Tale Ale	Gar Vid Descart.	355	7898367980034	4,30
Cerveja	Brasil Kirin	Eisenbahn Pilsen	Gar Vid Descart.	355	7898367980010	4,30
Cerveja	Brasil Kirin	Eisenbahn Rauchbier	Gar Vid Descart.	355	7898367980708	4,30
Cerveja	Brasil Kirin	Eisenbahn Strong Golden Ale	Gar Vid Descart.	355	7898367980898	4,30
Cerveja	Brasil Kirin	Eisenbahn Weihenachts Ale	Gar Vid Descart.	355	7898367980*71	4,30
Cerveja	Brasil Kirin	Eisenbahn Weizenber	Gar Vid Descart.	355	7898367980041	4,30
Cerveja	Brasil Kirin	Eisenbahn Weizenbock	Gar Vid Descart.	355	7898367980324	4,30
Cerveja	Coca-Cola	Heliken	Gar Vid Descart.	355	789051561298	3,42
Cerveja	Petrópolis	Itaipava Malzbier	Gar Vid Descart.	355	7897395010*84	2,39
Cerveja	Petrópolis	Itaipava Pilsen	Gar Vid Descart.	355	7897395010*26	2,36
Cerveja	Petrópolis	Itaipava Premium Pilsen	Gar Vid Descart.	355	7897395010*19	3,38
Cerveja	Petrópolis	Itaipava Zero Álcool	Gar Vid Descart.	355	7897395040468	3,34
Cerveja	Coca-Cola	Kaiser Bock	Gar Vid Descart.	355		3,39
Cerveja	Coca-Cola	Kaiser Gold	Gar Vid Descart.	355		3,39
Cerveja	Coca-Cola	Kaiser Pilsen	Gar Vid Descart.	355		2,26
Cerveja	Coca-Cola	Kaiser Summer Draff	Gar Vid Descart.	355		3,14
Cerveja	Brasil Kirin	Kirin Iohiban	Gar Vid Descart.	355	7896052605651	4,22
Cerveja	AMBEV	Kronenbier	Gar Vid Descart.	355	78903203	3,38
Cerveja	AMBEV	Liber	Gar Vid Descart.	355	7891149101566	3,36
Cerveja		Wlilr	Gar Vid Descart.	355		4,13
Cerveja	Brasil Kirin	Nobel	Gar Vid Descart.	355		2,36
Cerveja	Brasil Kirin	Nowa Schin Malzbier	Gar Vid Descart.	355	789032681257	2,59
Cerveja	Brasil Kirin	Nowa Schin Munich	Gar Vid Descart.	355	789032681219	3,54
Cerveja	Brasil Kirin	Nowa Schin Pilsen Zero Álcool	Gar Vid Descart.	355	789032681148	3,26
Cerveja	Brasil Kirin	Nowa Schin Pilsen	Gar Vid Descart.	355	789032681233	2,72
Cerveja	Petrópolis	Petra Pilsen	Gar Vid Descart.	355	7897395020699	2,37
Cerveja	Petrópolis	Petra Premium Escuro	Gar Vid Descart.	355	7897395020*70	3,26
Cerveja	Brasil Kirin	Pr mus	Gar Vid Descart.	355	7896052601554	2,77
Cerveja	CDBP	Proibida	Gar Vid Descart.	355		2,34
Cerveja	Brasil Kirin	Schin Malzbier	Gar Vid Descart.	355	789032680521	2,59
Cerveja	Brasil Kirin	Schin Munich	Gar Vid Descart.	355	789032680484	3,54
Cerveja	Brasil Kirin	Schin Pilsen	Gar Vid Descart.	355	7890326805392	2,72
Cerveja	Brasil Kirin	Schin Pilsen Zero Álcool	Gar Vid Descart.	355	7890326805439	3,26
Cerveja	AMBEV	Skti Pilsen	Gar Vid Descart.	355	7891149030308	2,33
Cerveja	Coca-Cola	Sol Pilsen	Gar Vid Descart.	355		2,37
Cerveja	Coca-Cola	Sol Premium	Gar Vid Descart.	355	7896045600017	2,30
Cerveja		Xingu	Gar Vid Descart.	355		2,36
Cerveja		Outras Marcas	Gar Vid Descart.	355		3,97 ou MVA
Cerveja	AMBEV	Tranziskaner	Gar Vid Descart.	500	4072/0003949	12,06
Cerveja	Petrópolis	Petra Premium Aurum	Gar Vid Descart.	500	789735320378	8,09
Cerveja	Petrópolis	Petra Premium Bock	Gar Vid Descart.	500	789735320316	8,08
Cerveja	Petrópolis	Petra Premium Schwarzbier	Gar Vid Descart.	500	789735320286	8,08
Cerveja	Petrópolis	Petra Premium Stark Bier	Gar Vid Descart.	500	789735320507	8,08
Cerveja	Petrópolis	Petra Premium Weiss	Gar Vid Descart.	500	789735320347	8,09
Cerveja	AMBEV	Skti Pilsen	Gar Vid Descart.	500	7891149101472	3,68
Cerveja	Petrópolis	Walterburger Anno 1060	Gar Vid Descart.	500	7897353208020	8,09
Cerveja	Petrópolis	Walterburger Barack Dunkel	Gar Vid Descart.	500	7897353208105	8,09
Cerveja	Petrópolis	Walterburger Uityp Hel	Gar Vid Descart.	500	7897353208088	8,09
Cerveja	Petrópolis	Walterburger Weiss	Gar Vid Descart.	500	7897353208143	8,08
Cerveja	AMBEV	Bohemia Confiraria	Gar Vid Descart.	550	7891991008982	8,68
Cerveja	AMBEV	Bohemia Weiss	Gar Vid Descart.	550	7891991008397	8,68
Cerveja	AMBEV	Antarctica Malzbier	Gar Vid Retorn.	600	7891991000362	5,23
Cerveja	AMBEV	Antarctica Pilsen	Gar Vid Retorn.	600	78903270	4,82
Cerveja	AMBEV	Antarctica Subzero	Gar Vid Retorn.	600	7891991010016	4,82
Cerveja	Brasil Kirin	Baden Baden 20 Anos	Gar Vid Descart.	600	7898230711901	10,86
Cerveja	Brasil Kirin	Baden Baden Ale Golden	Gar Vid Descart.	600	7898230710201	11,16
Cerveja	Brasil Kirin	Baden Baden Botley Wine Rod Ale	Gar Vid Descart.	600	7898230710400	11,16
Cerveja	Brasil Kirin	Baden Baden Bitter 1969	Gar Vid Descart.	600	7898230711512	11,16
Cerveja	Brasil Kirin	Baden Baden Celebrativ Inverno	Gar Vid Descart.	600	7898230711130	11,16
Cerveja	Brasil Kirin	Baden Baden Celebrativ Verão	Gar Vid Descart.	600	7898230711103	11,16
Cerveja	Brasil Kirin	Baden Baden Chocolats Beer	Gar Vid Descart.	600	7898230715490	11,16
Cerveja	Brasil Kirin	Baden Baden Christmas Bier	Gar Vid Descart.	600	7898230711802	11,16
Cerveja	Brasil Kirin	Baden Baden Dark Ale Stout	Gar Vid Descart.	600	7898230710300	11,16
Cerveja	Brasil Kirin	Baden Baden Lager Box	Gar Vid Descart.	600	7898230710300	11,16
Cerveja	Brasil Kirin	Baden Baden Pilsen Cristal	Gar Vid Descart.	600	7898230710102	11,16
Cerveja	Brasil Kirin	Baden Baden Weiss	Gar Vid Descart.	600	7898230715107	11,16

Cerveja	Coca-Cola	Bavaria Pilsen	Gar Vid Retorn.	600	7898045503218	3,64
Cerveja	Coca-Cola	Bavaria Premium	Gar Vid Retorn.	600	7898045503247	4,67
Cerveja	Petrópolis	Black Princess Escuro	Gar Vid Descart.	600	7898377600377	6,42
Cerveja	Petrópolis	Black Princess Cok	Gar Vid Descart.	600	7898377600375	6,42
Cerveja	AMBEV	Bohemia Pilsen	Gar Vid Retorn.	600	78905344	5,43
Cerveja	AMBEV	Brahma Chopp	Gar Vid Retorn.	600	7891145010400	4,22
Cerveja	AMBEV	Brahma Fresh	Gar Vid Retorn.	600	7891145*02372	4,43
Cerveja	AMBEV	Brahma Malzbier	Gar Vid Retorn.	600	7891145040407	4,87
Cerveja	AMBEV	Bucweiser	Gar Vid Retorn.	600	7091991010070	5,28
Cerveja		Cerpa Draff	Gar Vid Retorn.	600		4,19
Cerveja		Cerpa Gold	Gar Vid Retorn.	600		4,19
Cerveja	Brasil Kirin	Citra	Gar Vid Retorn.	600	7898035230017	3,54
Cerveja		Colônia Pilsen	Gar Vid Retorn.	600		3,32
Cerveja	Petrópolis	Crystal Malzbier	Gar Vid Retorn.	600	7897395080145	3,50
Cerveja	Petrópolis	Crystal Pilsen	Gar Vid Retorn.	600	7897395050108	3,52
Cerveja	Brasil Kirin	Demassa Bom Louro	Gar Vid Retorn.	600	7898904771156	4,31
Cerveja	Brasil Kirin	Demassa Bom Louro Pilsen	Gar Vid Descart.	600	7898904771156	4,31
Cerveja	Brasil Kirin	Glacial	Gar Vid Retorn.	600	7898052601960	3,13
Cerveja	Coca-Cola	Heliken	Gar Vid Retorn.	600	7898045503087	6,90
Cerveja	Petrópolis	Itaipava Malzbier	Gar Vid Retorn.	600	7897395010188	4,69
Cerveja	Petrópolis	Itaipava Pilsen	Gar Vid Retorn.	600	78906709	4,26
Cerveja	Petrópolis	Itaipava Premium Pilsen	Gar Vid Retorn.	600	709739502023*	4,49
Cerveja	Petrópolis	Itaipava Premium Pilsen	Gar Vid Descart.	600	789739502023*	6,62
Cerveja	Coca-Cola	Kaiser Bock	Gar Vid Retorn.	600		4,46
Cerveja	Coca-Cola	Kaiser Pilsen	Gar Vid Retorn.	600	7890646630897	2,31
Cerveja	Brasil Kirin	Note	Gar Vid Retorn.	600		4,17
Cerveja	Brasil Kirin	Nowa Schin Malzbier	Gar Vid Retorn.	600	7898052603031*	4,59
Cerveja	Brasil Kirin	Nowa Schin Pilsen	Gar Vid Retorn.	600	7898052602774	4,17
Cerveja	Brasil Kirin	Nowa Schin Zero Álcool	Gar Vid Retorn.	600	7898052603605	4,69
Cerveja	AMBEV	Original	Gar Vid Retorn.	600	78904361	7,63
Cerveja	AMBEV	Original	Gar Vid Descart.	600	78905351	7,81
Cerveja	Petrópolis	Petra Pilsen	Gar Vid Retorn.	600	7897395020682	4,26
Cerveja	Brasil Kirin	Pr mus	Gar Vid Retorn.	600	7898052601578	4,17
Cerveja		Proibida	Gar Vid Retorn.	600		2,78
Cerveja	Brasil Kirin	Schin Malzbier	Gar Vid Retorn.	600	7898052603654	4,69
Cerveja	Brasil Kirin	Schin No Grau	Gar Vid Retorn.	600	7898052604685	3,23
Cerveja	Brasil Kirin	Schin Pilsen	Gar Vid Retorn.	600	7898052603038*	4,17
Cerveja	Brasil Kirin	Schin Pilsen Zero Álcool	Gar Vid Retorn.	600	7898052600463	4,69
Cerveja	AMBEV	Seramate	Gar Vid Retorn.	600	78905320	5,78
Cerveja	AMBEV	Skti 360	Gar Vid Retorn.	600	7891145*03680	4,43
Cerveja	AMBEV	Skti Pilsen	Gar Vid Retorn.	600	7891145200405	4,43
Cerveja	Coca-Cola	Sul Pilsen	Gar Vid Retorn.	600		4,11
Cerveja	Petrópolis	Therzopolis	Gar Vid Retorn.	600		10,80
Cerveja		Therzopolis Gold	Gar Vid Retorn.	600		10,80
Cerveja		Outras Marcas	Gar Vid Retorn.	600		4,67 ou MVA
Cerveja	AMBEV	Norshea	Gar Vid Descart.	960	773033500330	12,50
Cerveja	AMBEV	Quilmes	Gar Vid Descart.	970	7792798*72269	12,50
Cerveja	AMBEV	Stella Artois	Gar Vid Descart.	975	779279800190	11,69
Cerveja	AMBEV	Brahma Chopp	Gar Vid Retorn.	1000	7891145*0304*	4,40
Cerveja	AMBEV	Brahma Chopp	Gar Vid Descart.	1000	7091145*0304*	4,42
Cerveja	AMBEV	Brahma Fresh	Gar Vid Retorn.	1000	7891145*0333*	4,17
Cerveja	AMBEV	Brahma Fresh	Gar Vid Descart.	1000	7891145*0333*	4,66
Cerveja	Petrópolis	Crystal Pilsen	Gar Vid Retorn.	1000	7897395050238	3,60
Cerveja	Petrópolis	Crystal Pilsen	Gar Vid Descart.	1000	7897395050238	2,40
Cerveja	Brasil Kirin	Glacial	Gar Vid Retorn.	1000	7898052604418	3,13
Cerveja	Petrópolis	Itaipava Pilsen	Gar Vid Retorn.	1000	7897395040277	4,30
Cerveja	Petrópolis	Itaipava Pilsen	Gar Vid Descart.	1000	7897395040222	4,76
Cerveja	Brasil Kirin	Nowa Schin Pilsen	Gar Vid Retorn.	1000	7898052603440*	4,21
Cerveja	Brasil Kirin	Nowa Schin Pilsen	Gar Vid Descart.	1000	7898052603440*	4,73
Cerveja	Petrópolis	Petra Pilsen	Gar Vid Retorn.	1000	7897395020688	4,23
Cerveja	Petrópolis	Petra Pilsen	Gar Vid Descart.	1000	7897395020688	4,76
Cerveja	CDBP	Proibida	Gar Vid Retorn.	1000		2,36
Cerveja	Brasil Kirin	Schin No Grau	Gar Vid Retorn.	1000	709805260462*	3,40
Cerveja	Brasil Kirin	Schin No Grau	Gar Vid Descart.	1000		3,31
Cerveja	Brasil Kirin	Schin Pilsen	Gar Vid Retorn.	1000	7898052603578	4,21
Cerveja	Brasil Kirin	Schin Pilsen	Gar Vid Descart.	1000	7891145*02853	4,73
Cerveja	AMBEV	Skti Pilsen	Gar Vid Retorn.	1000	7891145*02853	